



PD 28925/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 504/2022/SMS

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 504/2022/SMS,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO
DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO
GRANDE, VISANDO A MANUTENÇÃO DA
MATERNIDADE.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, CNPJ 88.566.872/0001-62, neste ato representado, pela **Secretária de Município da Saúde - SMS**, Sr.^a Zelionara Pereira Branco, CPF 732.838.270-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, na Rua General Osório, nº 625, CNPJ 94.862.265/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Renato Aldair Menezes da Silveira, CPF 237.817.770-49, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pela Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90, 8.142/90 e demais regramentos emanados do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria de Município da Saúde. ASSINAM o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando cumprimento de sentença judicial decorrente da Ação Civil Pública nº 5002044.96.2017.4.04.7101/RS.

Considerando que a Maternidade da Associação de Caridade da Santa Casa do Rio Grande vem enfrentando dificuldades no atendimento em decorrência do funcionamento irregular;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro,
Rio Grande/RS

Contato: (53) 3237-4218| E-mail: planejamentosms.rg@gmail.com; sms@riogrande.rs.gov.br
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>



Considerando que Maternidade da Santa Casa é referenciada para gestação de risco habitual para o Município de Rio Grande realizando 819 (oitocentos e dezenove) partos no ano de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a manutenção da maternidade de risco habitual, incluindo um posto de atendimento de médico obstetra em regime de plantão 24 (vinte e quatro) e um posto de médico obstetra rotineiro com cobertura 02 a 03 horas diárias de segunda a domingo, totalizando 80 (oitenta) horas mensais para atender as puérperas, conforme Plano de Trabalho.

1.2. O atendimento se dará sem negativa de acesso, com atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas/diárias por médico obstetra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este Convênio entra em vigor em 01 de julho de 2022 e seu prazo de vigência será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite legal.

2.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos ao atendimento da população, quando então será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Conveniada, mediante o repasse mensal de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a contar da competência de julho de 2022, conforme Plano de Trabalho.

3.2. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10- Secretaria de Município da Saúde

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro,
Rio Grande/RS

Contato: (53) 3237-4218| E-mail: planejamentosms.rg@gmail.com; sms@riogrande.rs.gov.br
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>



02- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- **ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

0004- +Cuidado + Saúde

2408 MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS Código Resumido: 935

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, para conta bancária vinculada da Conveniada, após os trâmites legais e as devidas normas de empenho, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

4.2. A Secretaria de Município da Saúde, através da Superintendência da Média e Alta complexidade, a Gerência da Urgência e Emergência e a equipe de regulação de acesso realizarão ações de regulação e fiscalização dos serviços, propostos neste Convênio, a fim de proceder mensalmente o devido atestado de execução dos serviços para liberação da fatura de pagamento.

4.3. Prestar à Conveniada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

4.4. A Secretaria de Município da Saúde deverá assegurar à Conveniada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

4.5. A Secretaria indicará à Conveniada, como Fiscal do Convênio, servidor ativo lotado na Secretaria de Município da Saúde, o qual será responsável pela fiscalização geral do objeto, bem como, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

4.6. A Secretaria não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da Conveniada que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, devendo a Conveniada, afastá-los de imediato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro,
Rio Grande/RS

Contato: (53) 3237-4218| E-mail: planejamentosms.rg@gmail.com; sms@riogrande.rs.gov.br
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>



4.7. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Conveniada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

4.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, mediante a entrega da documentação exigida o faturamento.

4.9. Expedir, por escrito, pendências, determinações e comunicações dirigidas ao Hospital.

4.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com as leis que regem a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. Responsabilizar-se pela escala médica em atendimento ao objeto deste Convênio.

5.2. Informar mensalmente, com 5 dias de antecedência a escala de serviço médico.

5.3. Possuir estrutura e equipe capacitada para atendimento na maternidade e estabilização de pacientes crítico, quando necessário.

5.4 Garantir acesso aos usuários, dentro da linha de cuidado materno infantil.

5.6. Garantir retaguarda para o Serviço Municipal de Urgência (SMU) e para o Serviço Móvel de Urgência (SAMU) na porta de entrada.

5.7. Articular com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), as unidades de pronto atendimento (UPA), as UBSF, as UBS e demais serviços da rede de SUS municipal de saúde.

5.8. Submeter-se à regulação municipal de acesso, sem negativa da transferência, conforme os fluxos regulamentados e pactuados.

5.9. Estabelecer e adotar protocolos de classificação de risco, protocolos clínico assistenciais e procedimentos administrativos no hospital.

5.10. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os demais pacientes atendidos pela Conveniada.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

**Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro,
Rio Grande/RS**

**Contato: (53) 3237-4218| E-mail: planejamentosms.rg@gmail.com; sms@riogrande.rs.gov.br
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>**



5.11. A Conveniada receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste Convênio; eventual cobrança de qualquer valor excedente aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará imediata rescisão do Convênio e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

5.12. Em caso de interrupção ou qualquer descumprimento do objeto deste convênio, deverá ser imediatamente comunicado ao fiscal deste contrato, sob pena de sanções previstas no mesmo.

5.13. Disponibilizar acesso adaptado para as pessoas portadoras de deficiência física.

5.14. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como as normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

5.15. Zelar pela boa e completa execução dos serviços descritos neste Convênio.

5.16. Adotar, no que couberem, os princípios da biossegurança.

5.17. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Convênio ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

6.1.1. A Conveniada fica sujeita à fiscalização da Secretaria de Município da Saúde e Conselho Municipal de Saúde, durante a vigência do Convênio.

6.1.2. O Fiscal dos Serviços é o agente da Administração dotado de capacidade técnica para a fiscalização das rotinas e atividades, e será incumbido, dentre outras atribuições, de:

I - Acompanhar e avaliar *“in loco”*, os fluxos de trabalhos;



II - Elaborar relatórios mensais, atentando para o fluxo de trabalho, quantidade e qualidade dos atendimentos; situações, fatos ou eventos ocorridos durante as rotinas dos serviços e que, supostamente desabonem a qualidade assistencial à população;

III - Dirimir dúvidas emergentes e orientar procedimentos para resoluções de problemas ocasionados na execução assistencial do objeto Convênio;

IV - Exigir da Conveniada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes nas cláusulas e demais condições estabelecidas;

V - Comunicar por escrito ao setor responsável pelo acompanhamento do Convênio qualquer falta decorrente da execução, determinando prazo adequado à regularização.

6.1.2. O Fiscal do Convênio terá como função precípua a fiscalização das rotinas e atividades assistenciais.

6.1.3 A avaliação do Convênio será realizada pela através da Superintendência da Média e Alta complexidade, a Gerência da Urgência e Emergência e a equipe de regulação de acesso realizarão ações de regulação e fiscalização dos serviços, propostos neste Convênio, de acordo com Plano de Trabalho, a fim de proceder mensalmente o devido atestado de execução dos serviços para liberação da fatura de pagamento.

6.1.4. A Conveniada apresentará aos Fiscais dos Serviços, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, além dos documentos necessários à avaliação mensal, relatório pertinente à execução dos serviços descritos neste Convênio.

6.1.5. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Convênio, conforme o disposto no §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93, e notificar a Conveniada para regularização.

6.1.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Conveniada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93 e legislações vigentes.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

**Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro,
Rio Grande/RS**

**Contato: (53) 3237-4218| E-mail: planejamentosms.rg@gmail.com; sms@riogrande.rs.gov.br
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>**



6.1.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Conveniada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Convênio e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inobservância, pela Conveniada, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a Secretaria de Município da Saúde à aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

IV - Multa a ser cobrada segundo os critérios seguintes:

Descrição da Infração:	Multa sobre o valor mensal:
Negativa de atendimento sem justificativa	0,4% ao dia
Descumprir quaisquer dos itens do Convênio, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	0,8% ao dia
Não manter estoque de insumos necessários a manutenção dos atendimentos.	1,6% ao dia
Não manutenção da escala completa de profissionais na maternidade	3,2% ao dia
Suspender ou interromper, os serviços conveniados.	3,2% ao dia

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

**Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro,
Rio Grande/RS**

**Contato: (53) 3237-4218| E-mail: planejamentosms.rg@gmail.com; sms@riogrande.rs.gov.br
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>**



Manter funcionário sem qualificação em atender puérperas	3,2% ao dia
Recusar-se a executar os procedimentos descritos neste Convênio.	3,2% ao dia

V - Multa administrativa: para a inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Convênio e, para a inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Convênio, considerando o período de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo Segundo. A Conveniada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente à Secretária de Município da Saúde.

Parágrafo Terceiro. O valor de eventuais multas (item IV) será descontado dos pagamentos devidos à Conveniada.

Parágrafo Quarto. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da Secretaria de Município da Saúde de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para o órgão gestor do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Conveniada prestará contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda que deverá ser elaborada e apresentada à Secretaria, trimestralmente, por meio físico e mídia digital (em arquivo pdf).

8.2. A prestação de contas trimestral ocorrerá até o dia 15 do mês seguinte a execução das despesas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, endereçado à Secretaria de Município da Saúde.

II - Relatório Físico Social, contendo:

a) Ficha Cadastral dos dados da entidade;

b) Cópia da ata de posse do presidente da entidade;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

**Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro,
Rio Grande/RS**

**Contato: (53) 3237-4218| E-mail: planejamento@sms.rg@gmail.com; sms@riogrande.rs.gov.br
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>**



c) Cópia dos documentos dos dirigentes da entidade e tesoureiro;

d) Cópia do termo de Convênio.

III - Relatório Físico Financeiro:

a) Nota de empenho;

b) Comprovante de recebimento do valor do Convênio;

c) Cópia do plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso;

d) Extratos Bancários;

e) Conciliação Bancária;

f) Quadro demonstrativo de receitas e despesas;

g) Quadro de execução de receitas e despesas;

h) Cópias de comprovantes de transferência ou depósito anexado com os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome da Conveniada ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do termo;

i) Regularidade perante o INSS (art. 3º da IN/STN 01/1997);

j) Regularidade perante o FGTS (art. 3º da IN/STN 01/1997);

k) Declaração de guarda e Conservação dos documentos;

l) Quadro de funcionários ou Contratos (Recursos Humanos) atuantes, no objeto deste Convênio;

m) Cópia das notas fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome do Hospital, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pelo original, concernentes ao objeto deste Convênio;

n) Extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver;

o) Avisos de créditos bancários;

p) Demonstrativos de rendimento, se houver;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

**Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro,
Rio Grande/RS**

**Contato: (53) 3237-4218| E-mail: planejamentosms.rg@gmail.com; sms@riogrande.rs.gov.br
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>**



q) Pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade;

r) Relatório de monitoramento sobre a conformidade e cumprimento do objeto, incluindo resultados alcançados emitido pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

III - Demonstrativo Econômico.

Parágrafo Único. Toda documentação, exceto cópia do Convênio deverá ser feita em papel timbrado da Conveniada, devidamente numerada em ordem crescente e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da Conveniada.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A Conveniada obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data do recaimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável à Secretaria, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do Convênio poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII, XVII, XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável: por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja anuência entre as partes;

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.2. Pela inexecução parcial ou total, o Município poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar à Conveniada as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, descritas na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O cumprimento do objeto deste instrumento será monitorado e avaliado pela Secretaria de Município da Saúde - SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



11.2. A Conveniada deverá apresentar à Secretaria de Município da Saúde - SMS 01 (um) relatório final, com fotos, ao final do prazo de vigência deste Convênio em até 30 dias.

11.3. Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, na execução do presente Convênio, serão resolvidos administrativamente pela Secretaria de Município da Saúde em conjunto com a Conveniada.

11.4. O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

11.5. Fica eleito o Foro do Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente ajuste, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para produção dos devidos efeitos jurídicos.

Secretaria de Município da Saúde, 03 de agosto de 2022.

Zelionara Pereira Branco

Secretária de Município da Saúde

Renato Aldair Menezes da Silveira

Presidente da A. C. Santa Casa do Rio Grande

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C/C: SMF/GABEX/CSCI/GCLC/ENTIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro,
Rio Grande/RS

Contato: (53) 3237-4218| E-mail: planejamentosms.rg@gmail.com; sms@riogrande.rs.gov.br
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>